LEI Nº 869, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 9º da lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, e altera o número de vagas dos Anexos III, IV e VII, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 3º, do Art. 9º da Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....

[...]

§ 3º - Inspetor de Alunos – Responsável especificamente pelas atividades de organização e manutenção da disciplina na Unidade Escolar, seu entorno e fora dela, em atividades extraclasse; atua no sistema de transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos; zela pela disciplina e segurança dos alunos no interior do transporte escolar; cuida para que pessoas estranhas não permaneçam na Instituição de Ensino ou usem o transporte escolar; cuida da limpeza interna dos ambientes e do transporte escolar; zela para que os alunos tenham um ambiente limpo, seguro e agradável.

Art. 2º - Os Anexos III, IV e VII constante na Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passam a vigorar com o seguinte número de vagas, sem alteração nos níveis, nas cargas horárias e nos vencimentos anteriormente fixados:

ANEXO III

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.
Ano XIX de 17/08/15 nº 427
Prefeitura Municipal de Pinheiral

ESPECIALISTAS

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Salário
Pedagogo	------	76	------	------

ANEXO IV

PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Salário
Servente Escolar	------	75	------	------
Merendeira	------	60	------	------

PESSOAL ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Cargos	Nível	Vagas	Carga Horária	Salário
Auxiliar de Secretaria	------	33	------	------
Inspetor de Alunos	------	50	------	------
Monitor de Informática	------	19	------	------
Secretário Escolar	------	20	------	------

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL

ATIVIDADE DE ENSINO

Professor	*Disciplina*	*Vagas*
PROFESSOR I	-	*200*
PROFESSOR II	*Ciências*	*23*
	Educação Artística	*10*
	Educação Física	*30*
	Geografia	*20*
	História	*17*
	Inglês	*10*
	Matemática	*26*
	Português	*25*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de agosto de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO